

COMITÊ DAS BACIAS DO RIO PIQUIRI E DO PARANÁ 2



**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DAS BACIAS
DO RIO PIQUIRI E DO PARANÁ 2**

APROVADO EM 02 DE JUNHO DE 2025

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - Da Constituição	3
CAPÍTULO II – Da Finalidade	4
CAPÍTULO III - Das Competências	4
CAPÍTULO IV - Da Composição	6
CAPÍTULO V - Da Estrutura.....	8
CAPÍTULO VI - Do Processo de Eleição da Mesa Diretora	9
CAPÍTULO VII - Das Atribuições da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva	10
CAPÍTULO VIII - Das Atribuições dos Membros do Comitê e do Plenário do Comitê	13
CAPÍTULO IX - Das Câmaras Técnicas.....	15
CAPÍTULO X - Dos Grupos de Trabalho.....	16
CAPÍTULO XI - Das Reuniões e Dos Procedimentos	17
CAPÍTULO XII - Das Disposições Finais.....	21
ANEXO I.....	23

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DAS BACIAS DO RIO PIQUIRI E DO PARANÁ 2

CAPÍTULO I Da Constituição

Art. 1º – O Comitê das Bacias Hidrográficas do Rio Piquiri e do Paraná 2 instituído pelo Decreto Estadual nº 8.924, de 10 de Setembro de 2013, é um órgão colegiado, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas, vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR, nos termos previstos na Política Nacional de Recursos Hídricos Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, na Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e no Decreto Estadual nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010.

Art. 2º – O Comitê das Bacias do Rio Piquiri e do Paraná 2, doravante denominado Comitê, tem como área de abrangência a totalidade das Bacias Hidrográficas do Rio Piquiri e do Paraná 2, conforme demonstrado no Anexo I. A área do Comitê é composta total ou parcialmente pelos municípios de: Tapejara, Querência do Norte, Formosa do Oeste, Marquinho, Campo Bonito, Guaraniaçu, Guarapuava, Cafelândia, Nova Aurora, Laranjeiras do Sul, Cascavel, Cantagalo, Nova Laranjeiras, Goioxim, Perobal, Janiópolis, Brasilândia do Sul, Braganey, Catanduvas, Altamira do Paraná, São Jorge do Patrocínio, Alto Piquiri, Jesuítas, Francisco Alves, Iracema do Oeste, Araruna, Tuneiras do Oeste, Ibema, Santa Maria do Oeste, Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Palmital, Diamante do Sul, Tupãssi, Campina da Lagoa, Turvo, Laranjal, Nova Cantú, Pitanga, Mato Rico, Roncador, Corbélia, Iguatu, Anahy, Ubiratã, Juranda, Nova Santa Rosa, Toledo, Maripá, Quarto Centenário, Rancho Alegre D'Oeste, Assis Chateaubriand, Goioerê, Boa Esperança, Mariluz, Moreira Sales, Terra Roxa, Iporã, Cruzeiro do Oeste, Cafezal do Sul, Pérola, Xambrê, Cianorte, Esperança Nova, Alto Paraíso, Palotina, Guaíra, Campo Mourão, Luiziana, Icaraíma, Altônia, Mamborê, Farol. Com área total de 27.229,41 km².

Parágrafo Único. Na área de atuação de que trata o caput deste artigo, o Comitê desenvolverá suas ações com base nos fundamentos da Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e no Decreto Estadual nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010, em especial no que se refere à gestão descentralizada e participativa entre o poder público, os usuários e a sociedade civil.

CAPÍTULO II

Dos objetivos

Art. 3º. O Comitê tem por finalidade:

I – Promover e articular a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência, considerando como unidade de planejamento e gestão, apoiando a consolidação das políticas públicas afins e os interesses das atuais e futuras gerações, visando o desenvolvimento sustentável da totalidade da bacia hidrográfica a que se refere o artigo 2º;

II - Articular a integração com os Sistemas Estadual e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus respectivos instrumentos de gestão, no âmbito de sua área de atuação.

Parágrafo único – Entende-se por Recursos Hídricos, as águas das bacias superficiais e subterrâneas.

CAPÍTULO III

Das competências

Art. 4º– Compete ao Comitê:

I – Promover o debate de questões relacionadas aos recursos hídricos e articular a atuação de órgãos, entidades, instituições e demais pessoas físicas ou jurídicas intervenientes;

II – Arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

III – aprovar o Plano de Bacia Hidrográfica de sua área territorial de atuação, encaminhando-o:

a) ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CERH/PR;

b) aos Comitês de Bacia de maior abrangência territorial, quando couber.

IV – Acompanhar a execução do Plano de Bacia Hidrográfica, determinar a periodicidade ou conveniência de sua atualização e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

V - Propor para apreciação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR e posterior envio à autoridade competente do Poder Executivo Estadual, o Instituto Água e Terra;

a) critérios e normas gerais para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos;

b) os represamentos, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes, para efeitos de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos.

VI – Deliberar sobre propostas que lhe forem submetidas pelo Instituto Água e Terra, em especial quanto:

a) ao enquadramento de corpos de água em classes, segundo o uso preponderante, para encaminhamento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

b) a definição de procedimento, periodicidade, valor e demais estipulações de caráter técnico e administrativo inerentes à cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;

c) ao plano de aplicação dos recursos financeiros disponíveis, com destaque para os valores arrecadados com a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, em consonância com a proposta do Plano de Bacia Hidrográfica;

d) propostas de rateio de custo destinados à realização de obras de uso múltiplo de recursos hídricos, de interesse comum ou coletivo;

- e) a divisão dos cursos de água em trechos de rio e o cálculo da vazão outorgável em cada trecho;
- f) a probabilidade associada à vazão outorgável, referida no § 4º do art. 16 da Lei Estadual nº 12.726, a ser submetida à aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos; a seguir descrito:

“Art. 16. A outorga confere ao usuário o direito de uso do corpo hídrico, condicionado à disponibilidade de água.

.....

§ 4º. A vazão outorgável de um trecho de rio estará associada à probabilidade de que a vazão efetiva do curso de água seja superior à vazão estabelecida como outorgável.”

VII – aprovar este Regimento Interno considerando as normas do Decreto 9.130 de 27 de dezembro de 2010 e os critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos CERH/PR.

VIII – outras ações, atividades, competências e atribuições estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão de recursos hídricos.

Parágrafo único – Das decisões dos Comitês de Bacia Hidrográfica caberá recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR.

CAPÍTULO IV **Da Composição**

Art. 5º – O Comitê das Bacias do Rio Piquiri e do Paraná 2 é composto por 33 (trinta e três) membros titulares, e respectivos suplentes, sendo 11 (onze) representantes do Poder Público, 11 (onze) representantes dos Setores Usuários de Recursos Hídricos e 11 (onze) representantes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

I – Do Poder Público: 11 (onze) representantes;

- a) 01 (um) da União;
- b) 05 (cinco) do Estado; e
- c) 05 (cinco) dos Municípios.

II – Setores Usuários de Recursos Hídricos: 11 (onze) representantes:

- a) 3 (três) do setor de abastecimento de água e diluição de efluentes urbanos;
- b) 1 (um) do setor de Hidroeletricidade;
- c) 4 (quatro) do setor de captação industrial e diluição de efluentes industriais e
- d) 3 (três) do setor de agropecuária e irrigação, inclusive piscicultura.

III – Da Sociedade Civil Organizada: 11 (onze) representantes;

- a) 02 (dois) de organizações não governamentais;
- b) 04 (quatro) entidades de ensino e pesquisa;
- c) 03 (três) de entidades técnico-profissionais;
- d) 01 (um) comunidades indígenas e/ou comunidade tradicional; e
- e) 01 (um) de agricultura familiar.

§ 1º – Antes do início do novo mandato, deverão ser realizadas reuniões setoriais para preenchimento das vagas de cada setor. Até três meses antes do término de cada mandato, poderão ser apresentadas para o comitê, solicitações para participação nas reuniões setoriais para concorrer a composição do novo mandato do Comitê;

§ 2º – Os membros do Comitê terão mandato de 04 (quatro) anos, conforme estabelecido no Decreto 8.779, de 21 de agosto de 2013, iniciando-se com a posse dos mesmos, podendo ser reconduzidos mediante indicação formal do segmento a que representam, ressalvadas as hipóteses de perda de mandato previstas na legislação e em seus regulamentos.

§ 3º – Os suplentes mencionados no caput deste artigo, substituirão os titulares em caso de ausência ou impedimento definitivo ou temporário, devendo, em ambos os casos, ser informada à Secretaria Executiva.

§ 4º – Na existência de mais interessados do que cadeiras disponíveis para membros, haverá formação de cadastro reserva nas reuniões setoriais.

§ 5º – A qualquer momento outros interessados poderão solicitar sua inclusão no cadastro reserva, mediante ofício encaminhado ao Comitê. Da mesma forma, as entidades que participarem das reuniões setoriais e não tenham sido designadas como membros.

§ 6º – Entende-se por membro, a instituição que compõe o comitê e representante, a pessoa física indicada pela instituição membro.

Art. 6º – Sempre que devidamente justificado, poderão ser apresentadas propostas para alteração da composição do Comitê, diante dos novos cenários, em especial quanto à representatividade dos segmentos e quanto ao número de membros.

§ 1º – As proposições de alterações, devidamente justificadas e fundamentadas, serão submetidas à análise do Plenário do Comitê, observados os critérios definidos pelo art. 36 da Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e limites definidos pelo art. 8º do Decreto nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010.

§ 2º – A aprovação das propostas de alteração pelo Comitê deverá se dar preferencialmente por consenso, ou mediante deliberação por dois terços dos presentes em reunião do Comitê.

Art. 7º. A Secretaria Executiva enviará um convite referente às reuniões setoriais 30 (trinta) dias antes do término do atual mandato.

CAPÍTULO V

Da Estrutura

Art. 8º– O Comitê terá a seguinte estrutura:

I – Plenário do Comitê;

- II -- Mesa Diretora composta por Presidente, 1º Vice-presidente e 2º Vice-Presidente, Diretor(a) de Comunicação e de Educação Ambiental e Secretário(a) Executivo, será composta por representantes do Comitê, preferencialmente ocupadas por membros de segmentos distintos; ocupadas por membros de setores distintos;
- III – Câmaras Técnicas;
- IV – Grupos de Trabalho;
- V – Secretaria Executiva.

CAPÍTULO VI

Do Processo de Eleição da Mesa Diretora

Art. 9º – A Mesa Diretora, formada por Presidente e 1º e 2º Vice-Presidentes, Diretor(a) de Comunicação e de Educação Ambiental e Secretário(a) Executivo, será composta por representantes do Comitê

Parágrafo único - Poderão candidatar-se às vagas representantes do comitê. Após as reuniões setoriais, a secretaria executiva enviará um edital solicitando aos interessados a inscrição de chapas eleitorais para compor a mesa diretora do mandato subsequente.

Art. 10 – O edital de convocação deverá definir as normas, regulamentos, procedimentos e critérios do processo eleitoral contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Procedimentos para inscrição;
- II – Documentos necessários;
- IV – Definição do processo de votação, que será por aclamação se houver chapa única, ou secreta se houver mais de uma chapa, ocasião que deverá ocorrer de forma presencial na área de abrangência do Comitê;
- V – Calendário de realização da eleição;
- VI – Data da reunião para posse dos membros da nova Mesa Diretora.

Art. 11 – As inscrições das chapas deverão ser realizadas conforme edital de convocação previamente aprovado pela Mesa Diretora em exercício.

Parágrafo único - As inscrições das chapas deverão ser encaminhadas com 10 (dez) dias de antecedência da reunião de eleição e posse da nova Mesa Diretora.

Art. 12 – A Mesa Diretora será eleita pela Plenária por maioria simples via eleição ou por aclamação caso haja apenas uma chapa inscrita, e exercerá o mandato por um período de 4 (quatro) anos, **permitida apenas uma reeleição**.

§ 1º – Ocorrendo empate, será escolhida a chapa que contenha o candidato a Presidência mais idoso.

§ 2º – Em caso de vacância da Presidência, o 1º Vice-Presidente assume até que se complete o mandato, assim como o 2º Vice-Presidente assume como 1º Vice-Presidente, sendo obrigatória a eleição para 2º Vice-Presidente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º – Em caso de vacância da Presidência e das duas Vice-Presidências, a Secretaria Executiva do Comitê deverá convocar eleição para complementar o mandato, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Os diretores eleitos nesta circunstância permanecerão nos cargos até que se complete o período do mandato em curso.

CAPÍTULO VII

Das Atribuições da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva

Art. 13 - Cabe ao Presidente:

- I – Exercer a representação legal do Comitê;
- II – Dar posse aos representantes titulares e suplentes;
- III – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, e dirigir ou designar qualquer membro para coordená-las;
- IV – Encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;
- V – Fazer cumprir as decisões do Plenário;

- VI – Decidir *ad referendum* sobre os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação do Plenário, na reunião subsequente;
- VII – Assinar as atas das reuniões, deliberações e moções aprovadas;
- VIII – Promover a articulação com outros Comitês e organismos de bacias;
- IX – Solicitar aos órgãos e entidades públicas os subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê, e consultar ou solicitar assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;
- X – Convidar especialistas para debater questões de relevância no Comitê;
- XI – exercer as demais competências constantes neste Regimento Interno;
- XII – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- XIII – credenciar, a partir de solicitação dos membros do Comitê, pessoas físicas ou jurídicas, ou entidades públicas ou privadas, para participar de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a voto;
- XIV – Designar relatores para assuntos específicos;
- XV – Encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos questões de competência deste, conforme previsões legais;
- XVI – Manter o Comitê informado sobre as matérias em discussão no Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- XVII – Apresentar o Relatório Anual e o Plano de Trabalho do ano subsequente à Plenária.

§ 1º – O credenciamento a que se refere o inciso XIII deste artigo deverá ser solicitado com antecedência de, no mínimo 5 (cinco) dias úteis da data da reunião, devendo, a credencial concedida estar à disposição do interessado 3 (três) dias antes da reunião.

§ 2º – De acordo com a pauta de cada reunião e do número de credenciados para a mesma, será estabelecido pelo Presidente o tempo máximo de fala de cada credenciado, a fim de permitir que todos os credenciados tenham acesso à palavra.

Art. 14 – Compete ao 1º e 2º Vice-Presidentes auxiliar o Presidente nas suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos.

Art. 15 – As funções de Secretaria Executiva do Comitê serão exercidas pelo Instituto Água e Terra que prestará apoio administrativo, técnico e financeiro necessário ao bom funcionamento do Comitê, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 12.726/1999. Caberá à Secretaria Executiva, as seguintes atribuições:

- I – Promover, em articulação com o Presidente, a convocação das reuniões, organizar a Ordem do Dia, secretariar e assessorar as reuniões;
- II – Adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Comitê e dar encaminhamento a suas deliberações, sugestões e propostas;
- III – Mandar publicar no Diário Oficial do Estado, as decisões do Comitê, quando couber;
- IV – Coordenar o apoio técnico, logístico e administrativo ao Comitê;
- V – Auxiliar o Presidente na condução das reuniões do Comitê;
- VI – Organizar e manter os arquivos e registros dos atos praticados pelo Comitê, ou por seu Presidente;
- VII – Disponibilizar o acesso de toda a documentação do Comitê, aos seus membros;
- VIII – Elaborar atas das reuniões e registrar as deliberações do Comitê, após a redação final, encaminhamento aos membros do Comitê cópias, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da reunião seguinte;
- IX – Receber e, após a determinação do Presidente, encaminhar aos membros do Comitê as conclusões das Câmaras Técnicas ou dos Grupos de Trabalho para apreciação do Plenário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes das reuniões em que serão analisadas, exceto nas reuniões extraordinárias;
- X – Elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Comitê;
- XI – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- XII – Desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pelo Comitê ou por seu Presidente.

CAPÍTULO VIII

Das Atribuições dos Membros do Comitê e do Plenário do Comitê

Art. 16 – O desempenho das funções de membro do Comitê é considerado serviço de relevante interesse público, e não será remunerado sob qualquer título.

Art. 17 – Aos membros do Comitê compete:

I – Apresentar propostas, pedir vistas de documentos, discutir e votar todas as matérias submetidas ao Comitê;

II – Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma estabelecida neste Regimento Interno;

III – Propor a constituição de Grupos de Trabalho especializados ou de Câmaras Técnicas para analisar temas submetidos ao Comitê;

IV – Votar e ser votado para as funções previstas neste Regimento Interno;

V – Indicar, quando apropriado, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para participar de reuniões específicas do Comitê, com direito a voz, obedecidas as condições previstas neste Regimento Interno;

VI – Comparecer às reuniões do Comitê;

VII – Exercer as funções para as quais tiver sido designado;

VIII – Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias apresentadas;

IX – Participar, quando indicado, de Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho;

X – Contribuir para a difusão da Política e do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Paraná;

XI – Discutir, previamente, com o segmento que representa no Comitê, os assuntos que irá apreciar e dar ciência das deliberações do Comitê;

XII – Comunicar à Secretaria Executiva e ao seu Suplente sobre a impossibilidade de comparecer à Reunião;

XIII – Manter contatos e endereços atualizados junto ao Secretário do Comitê e a Secretaria Executiva.

XIV – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 18 – Fica estabelecido a obrigatoriedade de realização de capacitação pelos membros do Comitê, a saber:

- I – Capacitação de novos membros em até 120 dias, sendo esses aqueles que nunca compuseram algum comitê de bacia;
- II – Realização de, ao menos, 1 (um) curso de capacitação referente à recursos hídricos e/ou temas correlacionados às demandas do Comitê por ano, mediante apresentação de certificado;
- III – O membro que não realizar a capacitação, em tempo determinado, ficará temporariamente sem direito a voto das deliberações do comitê, até regularizar o estabelecido neste artigo.

Art. 19 – Ocorrerá perda de mandato, quando:

- I – O membro titular deixar de comparecer ou de ser representado pelo seu suplente em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 3 (três) intercaladas no período de 2 anos, sem justificativa aceita pelo Plenário;

§ 1º – Havendo 2 (duas) faltas consecutivas ou 2 (duas) alternadas do representante titular e do seu suplente, a(s) entidade(s) será comunicada por correspondência eletrônica, alertando a possibilidade de perda de mandato.

§ 2º – A perda do mandato de membro titular ou suplente será declarada pelo Plenário e formalizada em Ata.

Art. 20 – Ocorrerá vacância de mandato nos seguintes casos:

- I – Renúncia voluntária, formulada por escrito, em expediente encaminhado ao Presidente do Comitê;
- II – Perda de mandato.

§ 1º – A vacância será oficialmente declarada pelo Plenário do Comitê e formalizada em Ata.

§ 2º - Em caso de vacância, será decidido em plenária mediante deliberação por maioria simples, o membro que irá ocupar a cadeira dentre aqueles que estarão no cadastro de reserva.

§ 3º. Na ausência de cadastro de reserva, a secretaria executiva deverá diligenciar, junto ao segmento correspondente, de modo a proceder a uma nova indicação para integrar o Comitê em complementação de mandato.

Art. 21 – Ocorrerá substituição de representante a qualquer tempo, durante o período de mandato, por solicitação expressa dirigida ao Presidente do Comitê, por órgão, entidade, instituição ou setor que o tiver indicado.

CAPÍTULO IX DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 23 - O Presidente do Comitê instituirá Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, em Reunião Plenária, para analisar e relatar assuntos que lhes forem atribuídos, que encaminharão suas conclusões à Plenária.

§ 1º A composição, as atribuições e o prazo de funcionamento de cada uma das Câmaras Técnicas constarão no ato da Plenária do Comitê que os aprovar.

§ 2º Na composição das Câmaras Técnicas, integradas por até 7 (sete) membros, deverão ser consideradas as diferentes categorias que constituem o Plenário do Comitê, com a seguinte proporcionalidade, a saber:

- a) 1 (um) Coordenador, com a função de relator, indicado pelo Presidente;
- b) Até 2 (duas) instituições integrantes indicadas pelos membros representantes do Poder Público no Comitê;
- c) Até 2 (duas) instituições integrantes indicadas pelos membros representantes do setor de Usuários de Recursos Hídricos no Comitê;
- d) Até 2 (duas) instituições integrantes indicadas pelos membros representantes da Sociedade Civil Organizada no Comitê.

§ 3º – São membros das Câmaras Técnicas os próprios membros do Comitê ou seus representantes.

§ 4º – Os membros indicados para compor as Câmaras Técnicas poderão contar com apoio de técnico habilitado do setor que representam, bem como de outros membros do Comitê, para assessorá-los nos trabalhos desenvolvidos, e serão secretariadas pela secretaria Executiva.

§ 5º – Sendo necessário convidar outros técnicos especialistas, o Coordenador da Câmara Técnica solicitará à Secretaria Executiva, que tomará as providências necessárias.

§ 6º – O Coordenador poderá, em caso de representantes ausentes de forma recorrente, substituí-los por outro representante pertencente ao mesmo segmento do substituído.

Art. 24 - Os pareceres e recomendações das Câmaras Técnicas serão elaborados por seus respectivos relatores e aprovados por maioria simples de seus membros.

§ 1º – Após aprovação, os pareceres e recomendações serão submetidos à apreciação do Plenário do Comitê.

§ 2º – Propostas recebidas pelo Comitê que, por sua natureza, demandem análise específica de Câmara Técnica constituída para esse fim, poderão ser encaminhadas previamente à respectiva Câmara, antes de sua apreciação em plenária.

CAPÍTULO X DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 25 - O Presidente e/ou as Câmaras Técnicas do Comitê poderão instituir Grupos de Trabalho em Reunião Plenária, para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência.

§ 1º A composição, as atribuições e o prazo de funcionamento de cada Grupo de Trabalho constarão no ato que os aprovar.

§ 2º – Os Grupos de Trabalho deverão ser compostos por até 7 membros, considerando, preferencialmente, as diferentes categorias que constituem o Plenário do Comitê;

§ 3º – O Coordenador do Grupo de Trabalho, com a função de relator, será escolhido entre seus componentes.

§ 4º – São membros dos Grupos de Trabalho os próprios membros do Comitê ou seus representantes.

§ 5º – Os membros indicados para compor os Grupos de Trabalho poderão contar com apoio de técnico habilitado do setor que representam, bem como de outros membros do Comitê, para assessorá-los nos trabalhos desenvolvidos, e serão assessorados pela secretaria executiva.

CAPÍTULO XI

Das Reuniões e Dos Procedimentos

Art. 26 – O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, duas vezes ao ano, sendo uma reunião por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de, pelo menos, um terço de seus membros titulares.

§ 1º – As convocações far-se-ão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as reuniões ordinárias e de 5 (cinco) dias para as reuniões extraordinárias.

§ 2º – As reuniões do Comitê, quando presenciais, deverão ser realizadas dentro da área de abrangência da Unidade Hidrográfica do Rio Piquiri e Paraná 2, ou, excepcionalmente, fora da Unidade Hidrográfica, quando forem extraordinárias e razões superiores a exigirem, por decisão do seu Presidente ou a requerimento de, no mínimo, maioria simples dos seus membros titulares.

§ 3º – As reuniões do Comitê poderão ser realizadas à distância por meio de plataforma digital, desde que obedecidos os mesmos ritos da reunião presencial.

§ 4º – A convocação indicará, expressamente, a data, a hora e o local em que será realizada a reunião e conterá a Ordem do Dia, e o local em que será realizada a reunião presencial. No caso de reunião em caráter remoto, será disponibilizado o link de acesso. Os documentos relativos à ordem do dia devem acompanhar a convocação.

§ 5º – A divulgação será feita mediante encaminhamento da convocação aos membros do Comitê, por correspondência eletrônica.

§ 6º – Os prazos de antecedência mínima a que se refere o § 1º deste artigo, poderão ser dispensados desde que proposição de nova data de reunião seja apresentada e aceita por maioria simples dos presentes, para conclusão de discussão e deliberação sobre matéria não concluída em reunião regularmente convocada para tal fim, mantida a obrigatoriedade da convocação para os membros ausentes.

Art. 27 – As reuniões poderão ser realizadas de forma virtual, mediante a disponibilização de um link de acesso para acompanhamento do público em geral.

§ 1º – As gravações das reuniões virtuais deverão ser armazenadas e utilizadas para fins de registro e controle de presença dos participantes.

§ 2º – Os documentos deliberativos e demais materiais decorrentes das reuniões deverão ser publicados no site oficial do Instituto Água e Terra (IAT), na página do comitê, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da sua aprovação.

Parágrafo único – O direito a voz ao público presente somente se dará na forma do art. 13º, inciso XIII, parágrafos 1º e 2º deste Regimento Interno.

Art. 28 – As reuniões do Comitê serão realizadas com a presença mínima de metade mais um de seus membros.

Art. 29 – Nas reuniões do Comitê deverá ser observada a seguinte ordem:

- a) verificação de quórum;
- b) posse de novos representantes, quando houver;
- c) discussão e aprovação da ata da reunião anterior, que será encaminhada aos membros do Comitê com 15 (quinze) dias de antecedência da reunião seguinte, exceto no caso de reuniões extraordinárias;
- d) apresentação dos credenciados, quando couber;
- e) leitura da Ordem do Dia, sua respectiva discussão e votação;
- f) leitura de requerimentos e moções, apresentadas ao Presidente, por escrito, por qualquer dos membros do Comitê;
- g) assuntos gerais e comunicados;
- h) encerramento.

Parágrafo único – A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constante na Ordem do Dia, dependerá de aprovação da maioria simples dos membros presentes.

Art. 30 – O Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação justificada de qualquer membro do Comitê e por aprovação da maioria simples dos presentes, deverá determinar a inversão, bem como poderá adiar a discussão e votação de matéria constante da Ordem do Dia.

Art. 31 – As questões de ordem que versarem sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta podem ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e objetividade, com a indicação do que se pretende elucidar.

Parágrafo único – As questões de ordem serão decididas pelo Presidente.

Art. 32 – As deliberações do Comitê, salvo disposição em contrário, serão tomadas por aclamação ou, em sua impossibilidade, por maioria simples dos presentes.

§ 1º – Todas as votações serão abertas, exceto as destinadas a eleição da Mesa Diretora, previamente deliberada e indicada como secreta ou por aclamação no edital de convocação da referida eleição.

§ 2º – Qualquer membro do Comitê poderá abster-se de votar.

§ 3º – Ao Presidente do Comitê caberá, além do seu voto como membro, o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 4º. No caso de chapa única, a eleição poderá ser realizada por aclamação.

Art. 33 – O Comitê, através de seu Presidente, poderá solicitar informações e pareceres dos órgãos públicos, de entidades, de pessoas físicas ou jurídicas, usuárias de recursos hídricos e da sociedade civil em geral, cujas atuações interfiram direta ou indiretamente nos recursos hídricos das Bacias Hidrográfica do Rio Piquiri e do Paraná 2, bem como, poderá aprovar o encaminhamento de proposições e recomendações aprovadas pelo Plenário do Comitê.

Art. 34 – As matérias encaminhadas ao Plenário do Comitê serão discutidas, analisadas e votadas após relato da Câmara Técnica ou do Grupo de Trabalho que tiverem sido instituídos para tal fim, quando couber.

Parágrafo único – Admite-se exceção, quando o Presidente submetê-las à discussão e votação em regime de urgência, ou quando o Plenário do Comitê, considerando motivo relevante alegado por qualquer membro, decidir por imediata apreciação.

Art. 35 – Se houver emendas aditivas, substitutivas ou supressivas a qualquer das conclusões, relatos e/ou propostas de resolução apresentadas, estas deverão ser apreciadas juntamente com a matéria a que se referirem.

Art. 36 – Qualquer membro do Comitê poderá formular proposição, sempre por escrito, sob a forma de requerimentos ou moções, dirigida ao Presidente e/ou durante as reuniões, no período próprio, podendo fundamentá-las oralmente.

Art. 37 – Após o relato de cada matéria, cada membro poderá usar da palavra durante, no máximo, cinco minutos, respeitando a ordem de inscrição.

Art. 38 – Qualquer membro do Comitê poderá pedir vista do processo, apresentando suas razões, durante a discussão ou votação que, se deliberada por maioria simples do Plenário, determinará o adiamento da apreciação da matéria para a reunião seguinte.

§ 1º – Cabe um único pedido de vista para cada processo.

§ 2º – O processo original, objeto do pedido de vista, deverá permanecer com a Secretaria Executiva, que fornecerá cópia digital ao membro que formalizou o pedido de vista, bem como para os demais interessados;

§ 3º – O parecer relativo à matéria objeto do pedido de vista deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva no prazo previsto pelo Presidente.

Art. 39 – As questões destinadas a preservar a ordem dos trabalhos da reunião poderão ser suscitadas por qualquer membro do Comitê e serão decididas pelo Presidente.

Art. 40. O Plenário se manifestará por meio de:

I – Deliberação, quando se tratar de decisão relativa à matéria aprovada pelo Plenário do Comitê;

II – Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, aprovada pelo Plenário do Comitê, relacionadas com as suas finalidades.

CAPÍTULO XII

Das disposições finais

Art. 41 – Este Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado pelo Comitê, mediante deliberação tomada por dois terços de seus membros.

§ 1º – A proposta de alteração será examinada por um Grupo de Trabalho especialmente designado para este fim, e relatada antes de ser submetida à deliberação do Plenário.

§ 2º – Após a aprovação, o Regimento Interno será publicado no sítio eletrônico do Instituto Água e Terra.

Art. 42 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Presidente, devendo esta decisão ser referendada pelo Plenário do Comitê, e constarão de ata com o inteiro teor da decisão tomada.

Art. 43 – Este Regimento Interno entrará em vigor depois de aprovado pelo Plenário do Comitê, por dois terços dos representantes presentes.

Parágrafo Único. Sua publicação deverá ocorrer no site do Instituto Água e Terra, na página do respectivo Comitê de Bacia, prazo não superior a 30 dias.

Art. 44. As correspondências ao Comitê deverão ser encaminhadas em nome de seu Presidente e endereçadas à sua Secretaria Executiva.

Toledo, 2, junho de 2025.



Guilherme Daniel
Presidente do CBH Piquiri e Paraná 2

ANEXO I

Figura 1: Área de abrangência do Comitê das Bacias do Rio Piquiri e Paraná 2.

